Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 594/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4792/2020
PROTOCOLO	: 2034944
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS	: 1- MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA 2- EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
INTERESSADO	: J CRUZ ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 530.592,20
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da sua execução financeira que apresentam consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas e demais normas de regência, assim como as disposições regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 36ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade** do procedimento Licitatório **Tomada de Preços n. 02/2020** GL/SED (1ª fase), da **formalização** do **Contrato Administrativo n. 004/2020** (2º fase) e da **Execução Financeira** do Contrato (3ª fase), celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e a empresa **J Cruz Engenharia Ltda.,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS; **quitação** aos ordenadores de despesas, **Sra. Maria Cecilia Amendola da Motta**, Secretária de Estado de Educação e **Sr. Edio Antonio Resende de Castro**, Secretário-Adjunto de Estado de Educação, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; e determinação do **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório Tomada de Preços n. 002/2020-GL/SED, que resultou na formalização do Contrato n. 004/2020, pactuado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Empresa J Cruz Engenharia Ltda., objetivando a Construção de quadra de esportes da Escola Estadual Porto Vilma, no Distrito de Porto Vilma, município de Deodápolis/MS, no valor de R$ 530.592,20 (quinhentos e trinta mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento Licitatório, a formalização do contrato administrativo e a execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua análise, ANA – DFEAMA – 6745/2022, concluindo pela regularidade da Licitação, da formalização do contrato e da execução financeira (peça 163).

Corroborando, o Ilustre representante Ministerial emitiu parecer pela regularidade do feito - Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 9982/2022 (peça 165).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta, trata-se de procedimento que objetivou a construção de quadra de esportes da Escola Estadual Porto Vilma, no Distrito de Porto Vilma, município de Deodápolis/MS.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do procedimento de licitação, da formalização contratual e da execução financeira.

Tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas, manifestaram seu entendimento pela regularidade do feito.

Extrai-se dos autos que, de fato, o procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n. 8.666/93.

O contrato administrativo 004/2020 foi assinado em 28/04/2020 e seu extrato pulicado na imprensa oficial em 04/05/2020, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando do parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

O prazo para execução da obra foi fixado em 360 dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, passível de prorrogação.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 530.592,20
Valor Total Empenhado	R$ 530.592,20
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 530.592,20
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 530.592,20
Valor Total dos Pagamento e Retenções	R$ 530.592,20

Registra-se que, às peças 159 e 160, encontram-se acostados os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, objeto do referido contrato, após ter sido verificado que foram executados de forma satisfatória.

Com base nos documentos acostados, não foram identificadas impropriedades capazes de macular a contratação e sua execução financeira, apresentando consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições do Regimento Interno TCE/MS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “b”, do RITCE/MS, acompanhando

o entendimento da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Tomada de Preços n. 02/2020 GL/SED (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo n. 004/2020 (2º fase) e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa J Cruz Engenharia Ltda. (CNPJ **.855.791/0001-**), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS;

II – **QUITAÇÃO** aos ordenadores de despesas, senhora Maria Cecilia Amendola da Motta, Secretária de Estado de Educação (CPF ***.551.95*-**) e Senhor Edio Antonio Resende de Castro, Secretário-Adjunto de Estado de Educação (CPF ***.283.34*-**), para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinação do **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira, pela quitação aos ordenadores de despesas e arquivamento do processo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves absteve-se de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

LBS/MFGM